



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.582/2025

Ementa: “Fixa prazo aos hospitais públicos e privados para disponibilização de cópia do prontuário médico mediante solicitação.”

#### 1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.582/2025**, de autoria do Vereador Adilson Taioba cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

#### 2ª. Fundamentação

##### Fundamentação do Parecer

**Resumo do Projeto:** A proposição tem o objetivo de estipular prazos para que hospitais públicos e privados disponibilizem cópia do prontuário médico aos pacientes mediante solicitação.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposição visa garantir aos familiares e ao próprio paciente o direito garantido pelo código de ética Médica de receber o prontuário médico em até 5 dias após a solicitação.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

### **Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.582/2025.**

### **Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.582/2025.**

### **Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.582/2025.**

### 3º Conclusão:

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão, esta Relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de setembro de 2025.

  
Anísio Clemente Filho  
Relator da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

  
Joselino Santana Dias  
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

  
Viviane Gomes de Matos  
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça